

Universidade Federal
de São João del-Rei



**Acordo Cooperativo
entre
Universidade Federal de São João del-Rei (Brasil)
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (Brasil)
e
Universidade da Cidade de Dublin (Irlanda)**

Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), localizada na Praça Frei Orlando, 170 - Centro, São João del-Rei, Minas Gerais, Brasil, CEP 36307-352, representada aqui pelo seu Reitor Professor Marcelo Pereira de Andrade, **Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG)**, localizada na Av. Amazonas, 5.253, Nova Suíça, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, CEP 30421-169, representada aqui pela sua Diretora Geral, Professora Carla Simone Chamon, e **Dublin City University (DCU)**, localizada em Collins Ave Ext, Whitehall, Dublin 9, Irlanda, aqui representada pelo seu Vice-Presidente de Pesquisa, Professor John Doyle, desejando estabelecer relações entre as três instituições no contexto da sua estratégia de internacionalização do currículo e do corpo discente, e de melhorar as oportunidades de desenvolvimento do pessoal através de projetos internacionais, concordam em colaborar entre si de acordo com as cláusulas e condições descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ASSUNTO

1.1 O objetivo deste Acordo de Cooperação é estabelecer a cooperação acadêmica, científica e cultural entre a **UFSJ**, o **CEFET-MG** e a **DCU**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESCOPO DA COLABORAÇÃO

2.1 Sujeito a consentimento mútuo, as áreas de cooperação incluirão qualquer programa oferecido em qualquer instituição como considerado desejável e viável para as três instituições, e que estas considerem que contribuirá para a promoção e desenvolvimento do relacionamento cooperativo entre as instituições.

2.2 As Partes concordam em explorar colaborações da seguinte forma:

- a. Intercâmbio de estudantes e/ou estagiários;
- b. Intercâmbio de professores e/ou funcionários;
- c. Exploração de interesses de investigação comuns para cooperação futura;
- d. Participação em seminários e reuniões acadêmicas;
- e. Intercâmbio de materiais acadêmicos e outras informações
- f. Intercâmbio de curto prazo entre docentes e palestrantes convidados;

- g. Atividades conjuntas do Centro de Incubação de Empresas;
- h. Outras formas de cooperação e intercâmbio de conhecimentos consideradas apropriadas pelas Partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRATOS

3.1 Este acordo articula as intenções das Partes de trabalhar cooperativamente e não cria quaisquer compromissos juridicamente vinculativos. Caso as Partes concordem, em qualquer fase, em realizar projetos conjuntos específicos que sejam juridicamente vinculativos, deverão celebrar acordos escritos separados para reger o projeto ou colaboração específica. Cada acordo específico separado deverá incluir seu respectivo Plano de Trabalho. O Plano de Trabalho deverá incluir, quando aplicável, as atividades a desenvolver, responsabilidades das partes, cronograma, financiamento e coordenação, entre outros.

CLÁUSULA QUARTA – COORDENAÇÃO

4.1 Para realizar e cumprir os objetivos deste Contrato, **UFSJ**, **CEFET-MG** e **DCU** nomearão uma pessoa apropriada de sua equipe para coordenar o desenvolvimento e a condução de atividades conjuntas. Através destas pessoas de contato, qualquer uma das Instituições poderá apresentar propostas de atividades a estabelecer.

4.2 Os coordenadores serão igualmente responsáveis pela avaliação das atividades deste Acordo de acordo com as práticas estabelecidas em suas respectivas Instituições.

Para o **UFSJ**, o coordenador será Alex Gutterres Taranto, professor; para o **CEFET-MG**, o coordenador será Alisson Marques da Silva, professor; e para o **DCU**, o coordenador será Darren Fayne, professor assistente.

CLÁUSULA QUINTA – APOIO FINANCEIRO

5.1 Cada instituição será responsável por buscar fundos para apoiar seu envolvimento nas atividades cooperativas contempladas neste acordo, e todas essas atividades dependerão das dotações orçamentárias das partes.

5.2 Sempre que possível, serão procuradas fontes externas de receitas para complementar os fundos internos que apoiam estas atividades.

5.3 Não há obrigação de transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1 Se, no decurso de trabalhos desenvolvidos conjuntamente no âmbito desta cooperação, forem obtidos resultados suscetíveis de proteção intelectual, os direitos de propriedade pertencerão às instituições envolvidas, salvaguardados os direitos dos autores, nos termos da legislação em vigor, devendo ser seguidos todos os procedimentos internos necessários em cada uma das instituições. Os direitos de propriedade intelectual serão regidos por acordos de colaboração específicos do projeto que substituirão este acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PESSOAL PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. As Partes cumprirão sempre a legislação de Proteção de Dados Pessoais em vigor na sua própria instituição e no seu país e não deverão, através das suas ações ou omissão de ação, colocar a outra Parte em violação das leis de proteção de dados.

7.2. As Partes somente poderão tratar Dados Pessoais dentro dos limites e na forma prevista em lei, para cumprimento de suas obrigações com base neste Termo, nunca para qualquer outra finalidade.

7.3. As Partes certificarão que seus funcionários, representantes e agentes agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados.

7.4. Se um titular de dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações a uma Parte sobre o processamento de Dados Pessoais, essa Parte deverá submeter tal solicitação às outras Partes para consideração conjunta. Nenhuma das Partes transferirá ou de outra forma compartilhará e/ou concederá acesso a Dados Pessoais ou qualquer outra informação relativa ao processamento de Dados Pessoais a terceiros.

7.5. No caso de uma violação de Dados Pessoais, a Parte informará as outras Partes por escrito da violação de Dados Pessoais no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas após tomar conhecimento da violação. As informações a serem fornecidas pela Parte que tomou conhecimento da violação incluirão: (i) uma descrição da natureza da violação de Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados envolvidos, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados envolvidos; (ii) uma descrição das prováveis consequências ou das consequências já ocorridas da violação de Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas tomadas.

CLÁUSULA OITAVA – VALIDADE

8.1 Este acordo vigorará por um período de cinco (5) anos a partir da data da última das três assinaturas. Qualquer parte que notifique as outras partes com noventa (90) dias de antecedência por escrito poderá rescindir o contrato, desde que tal rescisão não afete a conclusão de qualquer atividade em andamento no momento ou de qualquer atividade previamente anunciada na qual tenham sido assumidos compromissos com estudantes universitários.

8.2 Todas as modificações a este acordo devem ser feitas por escrito e assinadas por ambas as partes.

NONO CLÁUSULA – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

9.1 No caso de surgir qualquer disputa em relação a qualquer disposição deste Acordo, as Partes farão todos os esforços razoáveis para resolver todas as questões de forma justa por meio de negociação. Qualquer controvérsia que não possa ser resolvida amigavelmente será submetida a um Conselho Arbitral, composto por três (3) membros: dois (2) eleitos por cada instituição separadamente e um (1) por acordo mútuo das partes. Quaisquer procedimentos legais decorrentes de uma disputa serão conduzidos de acordo com as leis locais onde a disputa ocorrer.

DÉCIMO CLÁUSULA – ASSINATURA DIGITAL

10.1 Este Acordo de Cooperação, redigido em inglês e português, ambos igualmente válidos, é assinado eletronicamente por meio de assinatura digital qualificada pelos representantes legais de ambas as instituições.

10.2 As instituições signatárias reconhecem a validade da assinatura eletrônica na medida em que atenda aos requisitos legais, respectivamente aplicáveis no país de cada signatário, e forneça o mais alto nível de segurança, composto por certificados digitais, que assegurem de forma inequívoca a identidade de quem assina o documento digitalmente, garantindo assim sua autenticidade e integridade.

Este acordo entrará em vigor na data da última assinatura.

Para e em nome de,
Universidade Federal de São João del-Rei

MARCELO PEREIRA DE ASSINADO de forma digital por
ANDRADE:0904515982 MARCELO PEREIRA DE
1 ANDRADE:09045159821
Dados: 2025.05.23 11:59:51 -03'00'

Dr. Marcelo Pereira de Andrade
Reitor

Data: _____

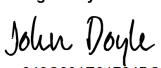
Para e em nome de,
Centro Federal de Educação
Tecnológica de Minas Gerais



Dra. Carla Simone Chamon
Diretora Geral

Data: _____

Para e em nome de,
Dublin City University

Signed by:

848C601E01724BC...

Dr. John Doyle
Vice-Presidente de Pesquisa

10 June 2025
Data: _____



Universidade Federal
de São João del-Rei



**Cooperative Agreement
between
Universidade Federal de São João del-Rei (Brazil),
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (Brazil)
and
Dublin City University (Ireland)**

Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), located at Praça Frei Orlando, 170 - Centro, São João del-Rei, Minas Gerais, Brasil, CEP 36307-352, represented here by its President Professor Marcelo Pereira de Andrade, **Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG)**, located at Av. Amazonas, 5.253, Nova Suíça, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brazil, CEP 30421-169, represented here by its General Director, Professor Carla Simone Chamon and **Dublin City University (DCU)**, located at Collins Ave Ext, Whitehall, Dublin 9, Ireland, represented here by its Vice-President for Research, Professor John Doyle, wishing to establish relations between the three institutions in the context of their strategy to internationalise the curriculum and the student body, and to enhance staff development opportunities through international projects, agree to collaborate with each other according to the clauses and conditions described below:

FIRST CLAUSE – SUBJECT

1.1 The purpose of this Cooperative Agreement is to establish academic, scientific and cultural cooperation between the **UFSJ**, **CEFET-MG** and **DCU**.

SECOND CLAUSE - SCOPE OF COLLABORATION

2.1 Subject to mutual consent, the areas of cooperation will include any program offered at either institution as thought desirable and feasible by the three institutions, which they consider will contribute to the fostering and development of the cooperative relationship among the institutions.

2.2 as the Parties agree to exploring collaborations as follows:

- a. Exchange of students and/or interns
- b. Exchange of faculty and/or staff
- c. Exploration of common research interests for future cooperation
- d. Participation in seminars and academic meetings
- e. Exchange of academic materials and other information
- f. Short term exchange of teaching staff and guest lecturers
- g. Joint Business Incubation Center Activities
- h. Other forms of cooperation and knowledge exchange as deemed appropriate

by the Parties

THIRD CLAUSE – AGREEMENTS

3.1 This agreement articulates the intentions of the Parties to work cooperatively and does not create any legally binding commitments. Should the Parties agree at any stage to undertake specific joint projects that are legally binding they shall conclude separate written agreements to govern the specific project or collaboration. Each specific separate agreement must include its respective Work Plan. The Work Plan must include, where applicable, the activities to be developed, responsibilities of the parties, chronogram, funding and coordination, among others. .

FORTH CLAUSE – COORDINATION

4.1 In order to carry out and fulfil the aims of this Agreement, **UFSJ**, **CEFET-MG** and **DCU** will appoint an appropriate person from their staff to coordinate the development and conduct of joint activities. Through these contact persons, either Institution may present proposals for activities that shall be established.

4.2 The coordinators will be equally responsible for the evaluation of activities under this Agreement according to the established practices in their respective Institutions.

For the **UFSJ**, the coordinator will be Alex Gutterres Taranto, professor; for the **CEFET-MG**, the coordinator will be Alisson Marques da Silva, professor; and for the **DCU** the coordinator will be Darren Fayne, assistant professor.

FIFTH CLAUSE – FINANCIAL SUPPORT

5.1 Each institution will be responsible for seeking funds to support its involvement in the cooperative activities contemplated under this agreement, and all such activities will be dependent upon the budgetary appropriations of the parties.

5.2 Where possible, external sources of revenue shall be sought to supplement internal funds supporting these activities.

5.3 There is no obligation to transfer financial resources between the parties.

SIXTH CLAUSE – INTELLECTUAL PROPERTY RIGHTS

6.1 If, in the course of work developed jointly within the scope of this cooperation, results susceptible to intellectual protection are obtained, the property rights will belong to the institutions involved, safeguarding the rights of the authors, in accordance with the legislation in force, and all the necessary internal procedures must be followed in each of the institutions. Intellectual property rights will be governed by project-specific collaboration agreements which will supersede this agreement.

SEVENTH CLAUSE - PERSONAL DATA PROTECTION

7.1. The Parties shall at all times comply with the Personal Data Protection legislation in force in their own institution and in their country and shall not, through their actions or their failure to act, place the other Party in breach of the data protection laws.

7.2. The Parties may only process Personal Data within the limits and in the manner prescribed by law, in order to fulfil their obligations based on this Term, never for any other purpose.

7.3. The Parties will certify that their employees, representatives, and agents will act in accordance with the Agreement, the data protection laws.

7.4. If a data holder, data protection authority, or third party requests information from a Party regarding the processing of Personal Data, that Party shall submit such request to the other Parties for their joint consideration. Neither Party shall transfer or otherwise share and/or grant access to Personal Data or any other information regarding Personal Data processing to any third party.

7.5. In the event of a Personal Data violation, the Party shall inform the other Parties in writing of the Personal Data violation no later than twenty-four (24) hours after becoming aware of the violation. The information to be provided by the Party that has become aware of the violation shall include: (i) a description of the nature of the Personal Data violation, including the categories and approximate number of data subjects involved, as well as the categories and approximate number of data records involved; (ii) a description of the likely consequences or the consequences that have already occurred of the Personal Data violation; and (iii) a description of the measures taken.

EIGHTH CLAUSE – VALIDITY

8.1 This agreement will be in effect for a period of five (5) years from the date of the last of the three signatures. Any party giving ninety (90) days written notice to the other parties may terminate the agreement provided that such termination will not affect the completion of any activity underway at the time or any previously advertised activity in which commitments to University students have been made.

8.2 All modifications to this agreement must be in writing and signed by both parties.

NINTH CLAUSE – DISPUTE RESOLUTION

9.1 In the event of any dispute arising in respect of any provision of this Cooperative Agreement the Parties shall make every reasonable effort to resolve all issues fairly by negotiation. Any dispute which cannot be settled amicably shall be referred to a Board of Arbitration, consisting of three (3) members: two (2) elected by each institution separately and one (1) by mutual agreement of the parties. Any legal proceedings arising from a dispute will be conducted in accordance with the local laws where the dispute occurs.

TENTH CLAUSE - DIGITAL SIGNATURE

10.1 This Cooperation Agreement, written in English and Portuguese, both equally valid, is electronically signed using a qualified digital signature by the legal representatives of both institutions.

10.2 The signatory institutions recognize the validity of the electronic signature insofar as it complies with the legal requirements, respectively applicable in the country of each signatory party, and provides the highest level of security, comprising digital certificates, which unequivocally ensure the identity of those who sign the document digitally, thus guaranteeing its authenticity and integrity.

This agreement will come into effect on the date of the last signature.

For, and on behalf of,
Universidade Federal de São João del-Rei

MARCELO PEREIRA DE
ANDRADE:09045159821

Assinado de forma digital por
MARCELO PEREIRA DE
ANDRADE:09045159821
Dados: 2025.05.23 12:00:16 -03'00'

Dr. Marcelo Pereira de Andrade
Rector

Date: _____

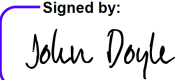
For, and on behalf of,
Centro Federal de Educação
Tecnológica de Minas Gerais



Dr. Carla Simone Chamon
General-Director

Date: _____

For, and on behalf of,
Dublin City University

Signed by:

848C601E01724BC...

Dr. John Doyle
Vice-President for Research

Date: 10 June 2025
